



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

D E C R E T O Nº 3.160 de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis ou valores pecuniários, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Município de Jarinu;

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, prefeita de Jarinu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que não há regulamento específico no Município que disponha sobre doações a serem feitas a este ente;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO, que a população e diversos seguimentos da iniciativa privada da cidade de Jarinu vêm demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações;

CONSIDERANDO por fim, que as doações serão realizadas sem ônus ou encargos ao Município, conforme inciso IV artigo 19 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art.1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados a receber doações de bens móveis e valores pecuniários, sem ônus ou encargos, nos termos do disposto neste Decreto,

Debora Prado
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

respeitados, ainda, os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art.2º As doações de bens móveis e valores pecuniários têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a solução de problemas sociais públicos, observados os princípios que regem a administração pública.

Art.3º É vedado o recebimento de doações que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta.

Art.4º Para fins do disposto neste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II - Pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira.

III - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos contrapartida financeira.

Art.5º A manifestação de interesse em doar bens móveis ou valores pecuniários, por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, através de requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Jarinu.

Deora Prado
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Art.6° Para a manifestação de interesse as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - A identificação do(s) doador(es);

II - A indicação do donatário, quando for o caso;

III – A apresentação de nota fiscal, quando for o caso;

IV - A descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis, outras características necessárias à definição do objeto da doação;

V- No caso de valores, o montante com a pretendida destinação, devidamente justificada;

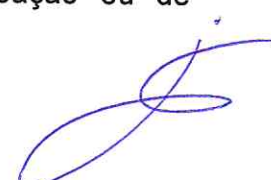
VI - Declaração do(s) doador(es) relativo à propriedade do bem móvel a ser doado;

VII - Declaração do(s) doador(es) relativo aos direitos possessórios do bem móvel;

VIII - Declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

Art.7° As doações de bens móveis ou valores pecuniários por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, serão formalizadas por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador.


Debora Prado
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo Único: A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.8º Os extratos dos termos de doação de bens móveis e as declarações para doações serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

Art.9º Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - Quando o doador for pessoa jurídica:

a) Declarada inidônea;

b) Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;

c) Que tenha, sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

III- Quando o recebimento da doação do bem móvel puder acarretar mais prejuízo do que benefício ao Município, então o órgão público terá a liberalidade de recusar o recebimento da doação;

IV - Quando o doador pessoa física utilizar do bem para a sua própria subsistência.

Art.10º Fica vedado o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses:

Debora Prado
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

I - Que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

II- Que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração;

III - Direcionadas a agente público específico;

IV - Cujo objeto seja ilícito;

V - Que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.125 de 21, janeiro de 2021.


Debora Prado
Prefeita
DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois e mil e vinte e um.

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo





ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Processo administrativo nº 440/2021

DONATÁRIA:

DOADORA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU, CNPJ nº _____, com sede na Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, Jarinu/SP, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor(a) [NOME], adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [qualificação], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da identidade RG nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 3.160, de 16 de agosto de 2021, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados à consecução de interesse público:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS BENS

2.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os bens estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, sem vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Jarinu__ de _____ de 2021.

DONATÁRIA:

DOADO

Testemunhas

1. _____ 2. _____
RG: RG:
CPF: CPF:

